

## **RESOLUÇÃO Nº 088/2021**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;

Considerando que o estado do Espírito Santo atendeu até o momento os grupos prioritários: trabalhadores da saúde, povos indígenas, idosos das Instituições de Longa Permanência, pessoas com deficiências institucionalizadas, idosos acima de 60 anos de idade, comunidades tradicionais quilombolas, forças de segurança e salvamento, pessoas com comorbidades, gestantes e puérperas, pessoas com deficiência permanente cadastradas no programa BPC (Benefício de Prestação Continuada), funcionários do sistema prisional, pessoas em situação de rua; e está atendendo os trabalhadores da educação, os trabalhadores do transporte coletivo rodoviário, pessoas com deficiência permanente sem BPC, trabalhadores portuários e aeroportuários e pessoas de 55 a 59 anos de idade sem comorbidades.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar "*ad referendum*" a vacinação:

- I. Trabalhadores ferroviários que atuam no transporte de passageiros;
- II. Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Conselho Tutelar;
- III. Professores de todos os níveis de ensino (infantil, básica, técnica e superior) e da educação inclusiva;
- IV. Trabalhadores de todos os níveis gerenciais, de apoio e administrativos das secretarias de segurança pública e das secretarias de educação;
- V. Fiscais e trabalhadores das empresas de transporte coletivo rodoviário (ônibus).

**Parágrafo único:** A vacinação dos grupos que trata este ato depende da disponibilidade semanal de doses para a reserva técnica, enviadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - Como documento comprobatório no ato da vacinação, será solicitado, documento pessoal com foto e:

I. Trabalhadores ferroviários: documento que comprove a situação de trabalhador do transporte de passageiros.

II. Profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Conselheiros Tutelares: documento que comprove a situação de trabalhador no respectivo equipamento da Rede Socioassistencial (modelo declaração anexo único) e contracheque.

III. Trabalhadores da educação e segurança pública: declaração padronizada emitida pela Unidade, certificando o vínculo funcional ativo do trabalhador, ou contracheque.

**§ 1º:** São considerados trabalhadores do SUAS os que desempenham suas funções nos equipamentos e serviços constantes da tipificação nacional de serviços socioassistenciais.

**§ 2º:** Recomenda-se que para a operacionalização da vacinação dos grupos I e II, de que trata este ato, que os municípios realizem ações nos locais onde essas pessoas trabalham através das equipes volantes ou realizem o chamamento/agendamento da vacinação desse público nos serviços de vacinação.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de junho de 2021.

NESIO FERNANDES  
DE MEDEIROS  
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente  
por NESIO  
FERNANDES DE  
MEDEIROS  
JUNIOR:03205535901  
Data: 2021.06.08  
16:37:21 -0300

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/SUS-ES

**CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA**

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES  
Presidente do COSEMS-ES

## ANEXO ÚNICO

### BRASÃO DO MUNICÍPIO

### Secretaria Municipal de Assistência Social de

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o servidor \_\_\_\_\_, nº funcional/matricula \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ desempenha o cargo/função de \_\_\_\_\_ e está em pleno exercício no (ESPECIFICAR O EQUIPAMENTO: EX: CRAS, CREAS...)

Declaro ainda, para fins de direito, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste documento, são verdadeiras e autênticas (fiéis à verdade e condizentes com a realidade).

Declaro estar ciente por meio deste documento, que a falsidade nas informações apresentadas nessa declaração configura crime previsto no art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, data.

Secretário (a) Municipal de Assistência Social de...

Endereço